LEI Nº 002/96

Altera o Artigo 4º da Lei nº 016/91 de 09 de abril de 1.991.

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 4º da Lei nº 016/91 de 09 de abril de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º- O Conselho Municipal de Saúde terá de 8 (seis) a 16 (dezesseis) membros, devendo ser composto por representantes dos usuários, da administração municipal, do governo do estado, dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo 1º- Fará parte do Conselho, necessariamente o Secretario Municipal de Saúde que é membro nato - Presidente do Conselho, com direito a voto em caso de empate em duas sessões sucessivas, e ao menos um representantes dos seguintes segmentos:

I- Da Administração Municipal, a ser escolhido entre seus servidores;
II- Do Governo Estadual, a ser indicado pelo Diretor Regional de Saúde;
III- Dos Profissionais de Saúde, a ser escolhido entre seus pares;
IV- Dos Prestadores de Serviço de Saúde ou de entidades organizadas, a ser por eles indicados;

Parágrafo 2º- Os usuários terão tantos membros no Conselho quantos seja a soma dos membros mencionados nos incisos de I a IV doa parágrafo primeiro.

Parágrafo 3º- Os representantes dos usuários não poderão ter ligação direta ou indireta com os demais segmentos referidos no parágrafo primeiro.
Parágrafo 4º- As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros que o compõem.
Parágrafo 5º- Os membros do Conselho terão sua designação formalizada por Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo 6º- Logo após a sua posse, os Conselheiros, elegerão o Secretário e o Tesoureiro do Conselho, com os respectivos substitutos.

Parágrafo 7º- Cada Conselho terá mandato por dois anos, permitida a recondução pelo menos uma vez, cessando a investidura de seus membros por renuncia ou destituição, considerada como renuncia automática a perda da condição de integrante do segmento pelo qual o membro fora indicado.

Parágrafo 8º- No caso de renuncia ou destituição de qualquer membro, o Conselho deverá escolher, por votação, o seu substituto, para completar o mandato, cuja escolha recairá em pessoa integrante do mesmo segmento do renunciante ou destituído.

Parágrafo 9º- As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevantes serviços publico.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 23 de fevereiro de 1.996

GILBERT FERREIRA CAIRES
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixação em lugar publico e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada Cópia ao Cartorio Local.

SEBASTIAO ANIZIO
-Secretário-

RUA JOAQUIM PEDRO MARQUES, 466 - FONE (018) 696-1263 - CEP 15280-000 - TURIUBA - ESTADO DE SÃO PAULO